CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 02/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1931/2026

A Prefeitura Municipal de Janduís-RN, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público oriundo do procedimento auxiliar - CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços, conforme demanda, consistentes em serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e auxiliar de pintor, executados por hora trabalhada, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Janduís/RN, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.878/24 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP., subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

| | |
|---|---|
| ÓRGÃOS INTERESSADOS: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO |
| INICIO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: | 08h30min DO DIA 10/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO: | 08h40min DO DIA 10/06/2027 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| FIM DO CREDENCIAMENTO | 08h40min DO DIA 10/06/2027 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO.<br>COM CADASTRO DE RESERVA EM ORDEM CRONOLÓGICA - VIA SISTEMA DE RODÍZIO. |
| LOCAL: | www.portaldecompraspublicas.com.br |

## 1.0. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços, conforme demanda, consistentes em serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e auxiliar de pintor, executados por hora trabalhada, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Janduís/RN.
ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

## 2.0. DO PRAZO.

2.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da Administração.
2.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.

## 3.0. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.3.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.3.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.4.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.4.6. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5.0. DAS DILIGÊNCIAS.

5.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
5.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
5.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
5.4 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

## 6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
6.2 Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
6.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo II;
6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
6.5 Será cotado um único preço para o ITEM, com a utilização de duas casas decimais. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo II.
6.7 A indicação de "SERVIÇO" em campo especifico, como por exemplo, "marca", para o caso dos serviços executados pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
6.8 O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
6.9 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
6.10. Por meio de chave de acesso e senha os proponentes deverão indexar em campo próprio no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ sua proposta com a descrição do objeto ofertado e valor(es), devendo considerar os preços preestabelecidos nas tabelas referenciais no Termo de Referência.
6.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento.

## 7.0. DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através do envio de proposta e documentação de habilitação exigida, apresentando a documentação conforme abaixo.

7.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**7.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

7.5.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

7.5.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

7.5.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.5.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.5.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5.7. Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

**7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.6.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela

Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

7.6.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

- Balanço Patrimonial do último exercício social.

**7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTARES**

7.8.1. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

7.8.2. Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;

7.10.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.10.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.10.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10.7. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.10.9. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.10.10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato será firmado com base no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 8.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento, que deverá ser redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal;

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

8.3. Os documentos exigidos no Item 7, bem como Proposta de Preços, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.6. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

8.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao

horário de Brasília – DF.

## 9.0. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
9.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
9.3. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

## 10.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, com vigência igual à do referido edital.
10.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

## 11.0. DOS RECURSOS.

11.1. Cabe recurso em face de:
11.1.1. Julgamento das propostas;
11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
11.1.3. Anulação ou revogação da licitação
11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
11.2.2. A apreciação se dará em fase única.
11.2.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
11.2.6. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da habilitação.
11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## 12.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 14.0. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10 .522, de 19 de julho de 2006, consulta prévia ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante,
respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.8. Se a contratada não cumprir o prazo de entrega dos bens, se sujeitará a uma notificação extrajudicial, se o prazo estipulado na notificação extrajudicial não for cumprido, a contratada pode ser sujeita a sanções administrativas por meio de um Processo Administrativo Sancionador para aplicar as sanções legais.

## 15.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 16.0. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 18.0. DO PAGAMENTO.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
20.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
20.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
20.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
20.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
20.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
20.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 21.0. DA DOTAÇÃO

21.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

**02.072- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AÇÃO:** 2379 - INCREMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP
**NATUREZA:** 33.90.39 - Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica
**FONTE:** 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços públicos de saúde
**FONTE:** 16593110- Transf. da União Dec. e Emendas Parlamentares Individual

**AÇÃO:** 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC
**NATUREZA:** 33.90.39 - Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica
**FONTE:** 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços públicos de saúde
**FONTE:** 16593110- Transf. da União Dec. e Emendas Parlamentares Individual

**AÇÃO:** 2032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FUS
**NATUREZA:** 33.90.39 - Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica
**FONTE:** 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos
**FONTE:** 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02071- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AÇÃO:** 2083 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS E HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA
**NATUREZA:** 33.90.39 - Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica FONTE: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos
**FONTE:** 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
**FONTE:** 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos

**AÇÃO:** 2050 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
**NATUREZA:** 33.90.39 - Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica
FONTE: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos
**FONTE:** 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
**FONTE:** 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos

## 22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal do TCE/RN e site oficial do Município.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Janduís-RN, 03 de junho de 2026.

---

OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS
CPF: 108.364.304-50 – PORT. Nº270/2025-GP.
Diretor de Licitações e Contratos

## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços, conforme demanda, consistentes em serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e auxiliar de pintor, executados por hora trabalhada, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Janduís/RN.

(X) SERVIÇO

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada manutenção predial das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Janduís/RN, assegurando condições estruturais adequadas para o funcionamento regular dos serviços públicos de saúde.

Atualmente, verifica-se a existência de demandas recorrentes de manutenção, tais como reparos em alvenaria, pintura, correção de infiltrações, recuperação de estruturas e demais intervenções necessárias à conservação dos imóveis públicos. Tais demandas possuem caráter contínuo, variável e, em grande parte, imprevisível, o que dificulta seu atendimento por meio de planejamento estático ou por equipe própria

reduzida.

O Município dispõe de quantitativo limitado de profissionais para execução desses serviços, o que se mostra insuficiente diante da necessidade de atendimento simultâneo das diversas unidades administrativas, especialmente considerando que a Secretaria de Obras atende múltiplas secretarias com equipe restrita.

A ausência de manutenção adequada ou a demora na realização dos reparos necessários pode comprometer as condições de salubridade dos ambientes, favorecendo o surgimento de mofo, infiltrações e deteriorações estruturais, além de representar risco à segurança de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários dos serviços públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde em ambientes seguros, adequados e dignos, bem como preservar o patrimônio público e evitar o agravamento de problemas estruturais que possam gerar custos mais elevados ao erário.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que possibilite o atendimento ágil e eficiente das demandas de manutenção predial, de forma compatível com sua natureza contínua e sob demanda.

2 – ÁREA REQUISITANTE

Os serviços que constituem o objeto da presente contratação são requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

A solução a ser adotada deverá atender aos seguintes requisitos, considerados necessários e suficientes para o atendimento da necessidade da Administração:

3.1 – Requisitos Gerais

- A contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, conforme a demanda da Administração;
- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
- A execução dos serviços deverá ocorrer mediante pagamento por hora trabalhada, conforme valores

previamente estabelecidos e aceitos no processo de credenciamento;

- Os serviços deverão ser executados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados à Secretaria.

3.2 – Requisitos Operacionais

- A execução dos serviços deverá ser precedida de Ordem de Serviço (OS), emitida pela Administração, contendo a descrição das atividades a serem realizadas;
- Os serviços deverão ser realizados conforme as demandas de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo pequenos reparos, pintura, ajustes e conservação das estruturas físicas;
- A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestadas por servidor designado como fiscal do contrato;
- Os prestadores deverão atender às convocações da Administração dentro de prazo razoável a ser definido no Termo de Referência.

3.3 – Requisitos de Execução e Qualidade

- Os serviços deverão ser executados com qualidade, observando as boas práticas de manutenção predial;
- Os prestadores deverão utilizar mão de obra qualificada e compatível com os serviços a serem executados;
- Os serviços deverão ser realizados de forma a não comprometer o funcionamento das unidades de saúde, devendo, quando necessário, serem ajustados aos horários e rotinas das unidades;
- Deverão ser observadas as condições de segurança no trabalho, visando à proteção dos trabalhadores e dos usuários dos serviços públicos.

3.4 – Requisitos Administrativos

- A convocação dos prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos e impessoais, mediante sistema de rodízio, a fim de garantir a isonomia entre os interessados;
- Os prestadores deverão manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual;
- Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de nota fiscal e à devida atestação dos serviços executados;
- Não haverá vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas, sendo a responsabilidade integral da contratada.

3.5 – Requisitos de Sustentabilidade e Economicidade

- A solução deverá buscar a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante contratação conforme demanda;
- Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que evitem desperdícios de materiais e retrabalho;
- A contratação deverá contribuir para a conservação do patrimônio público, evitando intervenções de maior custo no futuro.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base na análise das demandas recorrentes de manutenção predial das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, considerando ainda a insuficiência de equipe própria para atendimento integral das necessidades existentes.

Destaca-se que os serviços pretendidos possuem natureza contínua, porém com demanda variável e imprevisível, não sendo possível definir com exatidão o quantitativo de horas a serem executadas ao longo do período contratual. Dessa forma, a estimativa apresentada possui caráter aproximado, visando subsidiar o planejamento da contratação e a previsão orçamentária.

Para fins de dimensionamento, foram considerados:

- O histórico informal de demandas de manutenção predial nas unidades de saúde;
- A quantidade de prédios vinculados à Secretaria;
- A limitação da equipe atualmente disponível;
- A necessidade de intervenções preventivas e corretivas ao longo do exercício.

Com base nesses parâmetros, estima-se a seguinte demanda anual de serviços:

Pedreiro: 1.200 horas/ ano

Auxiliar de pedreiro: 1.200 horas/ano

Pintor: 1.000 horas/ano

Auxiliar de pintor:1.000 horas/ano

Ressalta-se que os quantitativos acima não implicam obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo utilizados exclusivamente como referência para fins de planejamento, podendo variar conforme a necessidade real ao longo da execução contratual.

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT |
|---|---|---|
| Serviços de pedreiro | Hora | 1.200 |
| Serviços de servente/ auxiliar de pedreiro | Hora | 1.200 |
| Serviços de Pintor | Hora | 1.000 |
| Serviços de Auxiliar de Pintor | Hora | 1.000 |

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis no mercado e na estrutura administrativa do Município, com vistas à escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

5.1 – Execução por equipe própria

A primeira alternativa considerada foi a execução dos serviços por meio de equipe própria do Município.

Entretanto, verificou-se que o quadro atual de pessoal é insuficiente para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas de manutenção predial das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, considerando a quantidade de prédios existentes e a diversidade de intervenções necessárias.

Além disso, a ampliação do quadro de servidores demandaria realização de concurso público, implicando aumento permanente de despesas com pessoal, o que não se mostra adequado diante da natureza variável e imprevisível das demandas.

5.2 – Contratação de empresa única (licitação tradicional)

Também foi considerada a possibilidade de contratação de uma única empresa por meio de procedimento licitatório tradicional.

Contudo, tal alternativa apresenta limitações, tendo em vista que:

- As demandas são distribuídas em diferentes unidades e podem ocorrer de forma simultânea;
- A execução por um único prestador pode comprometer a agilidade no atendimento;
- Há risco de concentração da execução e dependência de um único fornecedor;

Dessa forma, essa solução não se mostra a mais eficiente para o atendimento das necessidades da Administração.

5.3 – Contratação por dispensa de licitação (contratações pontuais)

Outra alternativa analisada foi a realização de contratações pontuais por meio de dispensa de licitação.

Entretanto, essa prática apresenta desvantagens relevantes, tais como:

- Fragmentação das contratações;
- Maior carga administrativa com processos repetitivos;
- Risco de descontinuidade na prestação dos serviços;
- Menor eficiência na gestão e planejamento das demandas;

Além disso, tal solução não se mostra adequada para atender demandas contínuas.

5.4 – Credenciamento de múltiplos prestadores (solução adotada)

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a solução mais adequada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores para execução dos serviços conforme a demanda.

Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

- Possibilita o atendimento simultâneo de múltiplas demandas;
- Garante maior agilidade na execução dos serviços;
- Evita a dependência de um único prestador;
- Permite a contratação conforme a necessidade, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos;
- Reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços;

Adicionalmente, considerando que os serviços possuem natureza comum e que há pluralidade de interessados no mercado aptos à sua execução, o credenciamento se mostra adequado, especialmente diante da necessidade de contratação de vários prestadores em condições padronizadas

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, conforme o inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso V da IN nº 40/2020.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos estimados de horas de serviços e nos valores praticados no mercado, obtidos por meio de consulta a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Considerando a natureza dos serviços, a estimativa foi estruturada com base no custo por hora de cada

categoria profissional, conforme demonstrado a seguir:

- Pedreiro: R$ 32,96 por hora
- Auxiliar de pedreiro: R$ 23,75 por hora
- Pintor: R$ 32,76 por hora
- Auxiliar de pintor: R$ 24,27 por hora

Considerando os quantitativos estimados para atendimento das demandas da Secretaria, foi apurado o valor total estimado da contratação no montante de:

- R$ 125.082,00 (cento e vinte e cinco mil e oitenta e dois reais)

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de

manutenção predial, compreendendo atividades de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e auxiliar de pintor, a serem executadas conforme demanda da Administração, mediante pagamento por hora trabalhada.

A presente contratação fundamenta-se nos arts. 6º, 18, 78 e, de forma complementar, no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos prestadores interessados, possibilitando à Administração a contratação simultânea e conforme a necessidade, em razão da natureza contínua, descentralizada e imprevisível das demandas de manutenção predial das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), nas quais constarão a descrição das atividades a serem desempenhadas, o local de execução e demais orientações necessárias. A medição dos serviços ocorrerá com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente acompanhadas e atestadas por servidor designado como fiscal.

A convocação dos prestadores credenciados observará critérios objetivos e impessoais, por meio de sistema de rodízio, garantindo a distribuição equitativa das demandas entre os interessados e assegurando o

atendimento aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Os serviços serão destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo pequenos reparos, intervenções em alvenaria, pintura, correção de infiltrações e demais atividades necessárias à conservação das estruturas físicas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados à Secretaria.

Quanto às exigências relacionadas à execução, os prestadores deverão garantir a qualidade dos serviços realizados, utilizando mão de obra compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando as normas de segurança e evitando interferências no regular funcionamento das unidades de saúde.

Considerando a natureza dos serviços, que envolvem manutenção predial de baixa complexidade e execução sob demanda, não se aplica a exigência de manutenção continuada ou assistência técnica especializada após a execução, sendo a responsabilidade do prestador restrita à adequada realização dos serviços contratados no momento da execução.

A solução adotada proporciona maior flexibilidade, eficiência e economicidade à Administração, permitindo o atendimento ágil das demandas, evitando a ociosidade de recursos e assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde em condições adequadas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

A presente contratação não será objeto de parcelamento nos moldes tradicionais de divisão em lotes ou itens para fins de adjudicação, tendo em vista que a solução adotada consiste no credenciamento de múltiplos prestadores de serviços, permitindo a contratação simultânea de diversos interessados para atendimento das demandas da Administração.

Ressalta-se que o modelo de credenciamento, por sua própria natureza, já promove a ampliação da competitividade e o acesso de diversos prestadores ao mercado público, dispensando a necessidade de parcelamento adicional do objeto.

Ademais, os serviços a serem contratados possuem características semelhantes e complementares, estando diretamente relacionados à manutenção predial, o que recomenda sua gestão de forma integrada, a fim de garantir maior eficiência operacional e padronização na execução.

A divisão do objeto em itens distintos (pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e auxiliar de pintor) já assegura a

adequada organização da contratação, permitindo a participação de interessados conforme sua especialidade, sem prejuízo da execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o modelo adotado atende aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, não sendo necessário o parcelamento adicional da solução.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Antes da formalização do contrato para a aquisição dos materiais e equipamentos, serão necessárias as seguintes providências:

- Levantamento de Necessidades
- Pesquisa de Preços (nesse caso, o Ministério da Saúde já disponibiliza a proposta com os valores)
- Elaboração do Termo de Referência
- Autorização Orçamentária
- Análise Jurídica e de Regularidade Fiscal
- Análise Técnica das Propostas
- Pareceres Técnicos

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com vistas a assegurar a adequada execução e fiscalização dos serviços a serem contratados:

- Designação formal de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Capacitação ou orientação dos servidores designados, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, controle de horas trabalhadas, emissão de Ordens de Serviço (OS) e ateste das medições;
- Definição e padronização dos instrumentos de controle, tais como modelos de Ordem de Serviço, relatórios de execução e registros de medição de horas, a fim de garantir maior transparência e rastreabilidade das atividades realizadas;

- Organização da lista de prestadores credenciados, com definição clara da ordem de convocação, conforme o critério de rodízio a ser estabelecido no Termo de Referência;
- Estruturação de rotina administrativa para convocação dos prestadores, acompanhamento das execuções e registro das demandas atendidas;
- Verificação da disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- Adoção de medidas internas para garantir que a execução dos serviços ocorra de forma compatível com o funcionamento das unidades de saúde, minimizando impactos na prestação dos serviços à população.

Ressalta-se que não há necessidade de adequações estruturais relevantes por parte da Administração, tendo em vista que os serviços serão executados nas unidades já existentes, utilizando, quando necessário, os materiais previamente adquiridos pelo Município.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Em conformidade com o disposto no inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 40/2020, registra-se que a presente contratação possui relação com outros processos licitatórios realizados pelo Município, especialmente aqueles destinados à aquisição de materiais de construção e insumos correlatos.

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar referem-se exclusivamente à mão de obra, sendo que os materiais necessários à execução das atividades, tais como cimento, areia, tinta, entre outros insumos, serão fornecidos pela Administração, por meio de contratos já vigentes ou a serem celebrados especificamente para esse fim.

Dessa forma, verifica-se a existência de contratações correlatas, as quais são complementares à solução ora proposta, não havendo, contudo, dependência que inviabilize a execução do objeto em caso de eventuais ajustes ou substituições desses contratos.

Ressalta-se que essa segregação entre fornecimento de materiais e prestação de serviços contribui para maior controle dos gastos públicos, melhor gestão dos insumos e maior eficiência na execução das atividades de manutenção predial.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam maior eficiência na gestão dos serviços de manutenção predial das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

do Município de Janduís/RN.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantir a adequada conservação das estruturas físicas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados, assegurando ambientes limpos, salubres e seguros para pacientes, profissionais e usuários;
- Proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção predial, reduzindo o tempo de resposta às necessidades das unidades;
- Assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções decorrentes de problemas estruturais;
- Otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante contratação sob demanda, evitando gastos desnecessários com mão de obra ociosa;
- Reduzir custos futuros, por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas em tempo oportuno, evitando o agravamento de problemas estruturais;
- Promover maior eficiência administrativa, com a adoção de modelo de contratação que possibilite o atendimento simultâneo de múltiplas demandas;
- Garantir maior transparência e controle na execução dos serviços, mediante acompanhamento, fiscalização e registro das atividades realizadas.

Dessa forma, a solução proposta contribui diretamente para o fortalecimento da gestão pública, melhoria da infraestrutura das unidades de saúde e elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

12 – VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável técnica e economicamente, bem como adequada ao atendimento da necessidade da Administração Pública.

A solução proposta, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção predial sob demanda, com execução por hora trabalhada, mostra-se compatível com a natureza contínua, variável e imprevisível das demandas existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Janduís/RN.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que há no mercado diversos prestadores aptos à execução dos serviços, não

havendo impedimentos à sua operacionalização, sendo possível garantir a qualidade e a eficiência na execução contratual mediante adequada fiscalização.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se vantajosa, uma vez que permite a utilização dos recursos públicos de forma racional, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, evitando a ociosidade de mão de obra e possibilitando maior controle dos gastos.

Adicionalmente, a adoção do modelo de credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, atendimento simultâneo de demandas e redução de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços.

Dessa forma, considera-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando apta a prosseguir para as próximas etapas do processo de contratação.

Janduís-RN, 13 de abril de 2026

_____
REYSON ROBERTO DE MORAIS
Assistente Administrativo - SEMSAB
CPF: 101.082.644-16

**ANEXO II**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

## 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços, conforme demanda, consistentes em serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e auxiliar de pintor, executados por hora trabalhada, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Janduís/RN.

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Serviços de pedreiro | Hora | 1.200 | R$ 32,96 | R$ 39.552,00 |
| Serviços de servente/ auxiliar de pedreiro | Hora | 1.200 | R$ 23,75 | R$ 28.500,00 |
| Serviços de Pintor | Hora | 1.000 | R$ 32,76 | R$ 32.760,00 |
| Serviços de Auxiliar de Pintor | Hora | 1.000 | R$ 24,27 | R$ 24.270,00 |
| | | | | R$ 125.082,00 |

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada manutenção predial preventiva e corretiva das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Janduís/RN, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e salubridade dos ambientes destinados à prestação dos serviços públicos de saúde.

2.2 A necessidade decorre da existência de demandas recorrentes de manutenção predial, tais como reparos em alvenaria, pintura, correção de infiltrações, recuperação de estruturas e demais intervenções necessárias à conservação dos imóveis públicos, as quais se apresentam de forma contínua e variável ao longo do exercício.

2.3 Atualmente, o Município não dispõe de equipe própria suficiente para atender, de forma tempestiva e integral, todas as demandas existentes, considerando a quantidade de unidades de saúde e demais prédios vinculados à Secretaria, o que compromete a agilidade na execução dos serviços e pode impactar diretamente a continuidade e qualidade da prestação dos serviços

públicos de saúde.

2.4 A ausência ou atraso na execução dos serviços de manutenção predial pode ocasionar deterioração das estruturas físicas, surgimento de infiltrações, mofo e outras condições inadequadas de uso, além de representar risco à segurança de pacientes, profissionais e usuários dos serviços de saúde, justificando a necessidade de atuação imediata e contínua da Administração.

2.5 Diante desse cenário, o objetivo da contratação é viabilizar solução eficiente e flexível, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços sob demanda, assegurando maior agilidade no atendimento das necessidades, melhor gestão dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais de saúde.

2.6 A escolha do modelo de credenciamento, com execução dos serviços por hora trabalhada, permite a contratação de múltiplos prestadores, garantindo maior capacidade operacional, redução de tempo de resposta às demandas e maior eficiência na gestão das manutenções prediais.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1 Para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2 Os serviços objeto do presente Termo de Referência enquadram-se como serviços comuns, uma vez que consistem em atividades de manutenção predial de baixa complexidade, tais como serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e auxiliar de pintor, cujas técnicas de execução são amplamente conhecidas e padronizadas no mercado.

3.3 As atividades a serem executadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente mensuráveis, especialmente por meio da aferição de horas trabalhadas e da verificação da correta execução dos serviços demandados, não exigindo soluções técnicas complexas ou personalizadas que inviabilizem sua definição prévia.

3.4 Dessa forma, verifica-se que os serviços pretendidos se enquadram como comuns, sendo plenamente viável sua contratação por meio de procedimento baseado em credenciamento, conforme previsto na legislação vigente, garantindo eficiência, competitividade e padronização na execução.

## 4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução dos serviços oriundos deste Termo de Referência ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do

Município de Janduís/RN, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

4.2. A atuação da fiscalização compreenderá o acompanhamento direto das atividades executadas pelos profissionais vinculados às empresas credenciadas, com verificação da conformidade dos serviços prestados em relação às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, bem como à qualidade técnica da execução.

4.3. Caberá ao fiscal do contrato o controle da execução por meio de registro das horas efetivamente trabalhadas, devendo ser conferido o início e o término das atividades, bem como a compatibilidade entre o serviço executado e a demanda previamente autorizada.

4.4. A fiscalização deverá atestar formalmente a execução dos serviços somente após a verificação de sua regularidade, qualidade e adequação ao objeto contratado, sendo condição indispensável para a liberação dos pagamentos às empresas credenciadas.

4.5. Em caso de constatação de irregularidades, falhas na execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas, o fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, podendo, inclusive, determinar a correção dos serviços ou a suspensão da execução.

4.6. A fiscalização não exime as empresas credenciadas de suas responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas e administrativas, permanecendo estas integralmente responsáveis pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos profissionais disponibilizados.

4.7. A Administração poderá designar mais de um servidor para o acompanhamento e fiscalização, especialmente considerando a execução simultânea dos serviços em diferentes unidades de saúde, visando maior eficiência no controle e na medição das atividades.

4.8. Atuarão como fiscais do contrato os seguintes servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde:

4.9. Reyson Roberto de Morais, que será responsável pela conferência, conferindo os produtos de acordo com as especificações descritas anteriormente e verificando os serviços.

4.10. José Carlos de Almeida Freire, servidor que desempenhará a função de fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, verificação e registro do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

## 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da presente contratação foi definido a partir de pesquisa de preços realizada

pela Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para composição do valor de referência, foram utilizadas fontes idôneas de pesquisa de mercado, incluindo contratações similares realizadas por outros entes públicos, especialmente atas de registro de preços e contratos administrativos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.3. As pesquisas abrangeram objetos equivalentes ao presente Termo de Referência, notadamente serviços de manutenção predial, envolvendo atividades de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e auxiliar de pintor, executados por hora trabalhada ou modelo similar de remuneração.

5.4. Após consolidação das referências obtidas, foi estabelecido o valor estimado da contratação no montante de R$ 125.082,00 (Cento e vinte e cinco mil e oitenta e dois reais) valor médio global, o qual servirá como parâmetro para planejamento orçamentário e controle da execução contratual.

5.5. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial, sendo compatível com a execução sob demanda, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, em razão da natureza variável das necessidades de manutenção predial das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

## 6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Conforme o artigo 107 da lei 14.133/2021, o que poderá resultar na renovação do objeto e dos valores contratados.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4. Regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, de demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.8. Requisitos Técnicos dos Produtos:

7.9. As empresas interessadas no credenciamento deverão comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na execução de serviços de manutenção predial, abrangendo atividades de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e auxiliar de pintor.

7.10. A comprovação de qualificação técnica poderá ser realizada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução anterior de serviços compatíveis.

7.11. As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas, devendo garantir que os serviços sejam realizados de forma segura, eficiente e com padrão mínimo de qualidade aceitável pela Administração Pública.

7.12. Os profissionais alocados para execução dos serviços deverão possuir conhecimento prático em atividades de manutenção predial, incluindo, quando aplicável, preparação de superfícies, aplicação de revestimentos, execução de reparos estruturais simples e serviços de pintura interna e externa.

7.13. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia e construção civil, especialmente no que se refere à segurança do trabalho e à preservação das estruturas públicas.

7.14. As empresas credenciadas deverão garantir a disponibilidade de mão de obra suficiente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos em Ordem de Serviço, não sendo admitida a alegação de insuficiência de pessoal como justificativa para descumprimento das demandas.

7.15. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual (EPIs), sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada o fornecimento e fiscalização do uso adequado.

7.16. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, poderá, a qualquer tempo, avaliar a qualidade técnica dos serviços executados, podendo descredenciar empresas que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos ou que apresentem reiteradas falhas na execução.

**8-** FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, nos

termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se de forma complementar o disposto no art. 79 do mesmo diploma legal, assegurando a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O credenciamento possuirá caráter contínuo durante sua vigência, admitindo a inclusão de novos interessados a qualquer tempo, desde que comprovado o atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais exigidos pela Administração.

8.3. Não haverá competição entre os credenciados para fins de classificação, pontuação ou ranqueamento, sendo todos considerados aptos à contratação após o cumprimento integral das condições de habilitação.

8.4. A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá de forma objetiva, impessoal e não discriminatória, mediante sistema de distribuição equitativa das demandas, assegurando igualdade de tratamento entre todos os habilitados.

8.5. ***A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem cronológica de credenciamento, considerando a data e hora de protocolo da habilitação, devidamente registrada no processo administrativo, sem que isso implique preferência, prioridade ou direito adquirido de convocação (Portal de Compras Públicas).***

8.6. Após a definição da ordem inicial, a distribuição das Ordens de Serviço observará sistema de rodízio sequencial contínuo, no qual, a cada nova convocação, será chamado o credenciado seguinte na lista, retornando ao início após o último participante, sendo vedada qualquer alteração de ordem fora das hipóteses previstas neste Termo de Referência.

8.7. A recusa ou impossibilidade de atendimento por parte do credenciado convocado implicará na chamada imediata do próximo da lista, sem prejuízo da manutenção da posição original do credenciado no ciclo de rodízio.

8.8. O sistema de rodízio deverá ser formalmente registrado e atualizado pela Administração, garantindo rastreabilidade das convocações, transparência e controle da distribuição das demandas.

8.9. O não atendimento reiterado às convocações, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar suspensão temporária ou descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Excepcionalmente, situações devidamente justificadas pela Administração, como urgência do serviço, localização da demanda ou especificidade técnica da atividade, poderão demandar

flexibilização operacional do rodízio, desde que formalmente motivadas e registradas no processo.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos de convocação.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as medidas necessárias à sua regularização.

9.3. Atestar a execução dos serviços após verificação da conformidade das atividades realizadas com as especificações da Ordem de Serviço, bem como com os padrões de qualidade exigidos.

9.4. Realizar o controle das horas efetivamente executadas, com base em registros devidamente conferidos e validados pela fiscalização, com registro formal diário ou por etapa concluída, servindo tais registros como base para medição e pagamento.

9.5. Efetuar os pagamentos às empresas credenciadas somente após o regular atesto da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a validação de horas sem comprovação documental e ateste do fiscal.

9.6. Garantir igualdade de tratamento entre todos os credenciados, assegurando a observância do sistema de rodízio e dos critérios objetivos de convocação previamente definidos.

9.7. Comunicar formalmente às empresas credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, assegurando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

9.8. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e nos instrumentos do credenciamento, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso às unidades de saúde e demais locais de execução, respeitadas as normas internas de funcionamento.

## 10 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com observância estrita às condições estabelecidas, às Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Saúde e às normas técnicas aplicáveis à manutenção predial.

10.2. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços demandados, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação.

10.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esta Administração pública e os profissionais alocados.

10.4. Utilizar os materiais, tintas e insumos fornecidos pela Secretaria de Saúde para a execução dos serviços, responsabilizando-se exclusivamente pela adequada aplicação e utilização desses materiais, conforme as boas práticas técnicas.

10.5. Manter seus profissionais devidamente identificados, com uso de EPI´S e toda paramentação necessária (quando aplicável) durante a execução dos serviços nas dependências das unidades de saúde, observando as normas internas de funcionamento de cada local.

10.6. Registrar corretamente as horas efetivamente trabalhadas, e forma contemporânea à execução do serviço, garantindo a fidedignidade das informações apresentadas para fins de medição e pagamento, sob supervisão da fiscalização.

10.7. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração pública, quaisquer falhas, vícios ou inadequações constatadas durante ou após a execução.

10.8. Atender às convocações da Administração dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, salvo justificativa formal devidamente aceita pelo fiscal do contrato.

10.9. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer impossibilidade de execução dos serviços, apresentando justificativa formal, a fim de possibilitar a convocação do próximo credenciado no sistema de rodízio.

10.10. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

10.11. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, ainda que por seus prepostos ou empregados.

**11.** DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa credenciada, por meio de profissionais vinculados à sua estrutura operacional, sendo vedada a transferência da execução a terceiros, ainda que parcialmente.

11.3. A vedação prevista neste item visa garantir a adequada fiscalização, o controle da execução dos serviços e a manutenção da responsabilidade integral da empresa credenciada perante a Administração.

11.4. O descumprimento desta vedação implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo, quando for o caso, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, composto por recursos próprios e oriundos de repasses do Governo Federal.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.3 Dotação relativa aos exercícios financeiros de 2026 subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02072- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2379 - INCREMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP
**NATUREZA**: 33.90.39 - Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica
**FONTE:** 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços públicos de saúde
**FONTE:** 16593110- Transf. da União Dec. e Emendas Parlamentares Individual

**AÇÃO:** 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC
**NATUREZA:** 33.90.39 - Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica
**FONTE:** 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços públicos de saúde
**FONTE:** 16593110- Transf. da União Dec. e Emendas Parlamentares Individual

**AÇÃO:** 2032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FUS
**NATUREZA:** 33.90.39 - Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica
**FONTE:** 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02071- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO**: 2083 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS E HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA
**NATUREZA**: 33.90.39 - Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica **FONTE:** 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos **FONTE**: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

**AÇÃO:** 2050 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
**NATUREZA:** 33.90.39 - Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica **FONTE**: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos **FONTE:** 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Também poderão ser utilizadas dotações pela unidade orçamentária 02.072 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qual sejam oriundas de novas emendas, créditos especiais, reprogramações de saldos, saldos de emendas, transposições de saldos, recursos de créditos especiais.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observada a estrita ordem cronológica de exigibilidade das faturas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 141, salvo os casos excepcionais devidamente justificados.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8 A ordem cronológica de pagamento será rigorosamente observada, respeitando-se as normas legais, salvo as hipóteses em que haja justificativa técnica ou contratual que permita o afastamento dessa ordem.

**14** DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Excepcionalmente, poderá haver reajuste de preços antes do término desse prazo,

nos casos previstos na legislação vigente, como em situações de força maior ou caso fortuito, alterações de ordens econômicas imprevisíveis que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Nessas hipóteses, o reajuste será devidamente justificado e aprovado pela administração, observando-se os critérios legais para recomposição dos valores.

14.3 O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor unitário da hora de serviço, não implicando revisão dos quantitativos estimados, uma vez que a execução ocorre sob demanda.

15 DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

15.2. Constituem hipóteses de descredenciamento da empresa credenciada, sem prejuízo de outras previstas em lei:

15.2.1. Descumprimento reiterado das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, sem justificativa aceita pelo fiscal do contrato;

15.2.2. Execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

15.2.3. Apresentação de registros de horas trabalhadas incompatíveis com a efetiva execução dos serviços;

15.2.4. Prática de atos que comprometam a qualidade, segurança ou continuidade dos serviços prestados nas unidades de saúde;

15.2.5. Perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

15.2.6. Descumprimento das obrigações contratuais ou das normas estabelecidas pela Administração.

15.2.7 Apresentação reiterada de registros inconsistentes de horas executadas

15.3. O descredenciamento não exime a empresa das responsabilidades civis, administrativas ou criminais decorrentes de eventuais irregularidades praticadas durante a execução dos serviços.

15.4. Além do descredenciamento, poderão ser aplicadas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa, conforme gravidade da infração e prejuízo causado à Administração;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos ou contratações com a Administração Pública;

15.4.4. Declaração de inidoneidade, nos casos de maior gravidade, observados os procedimentos legais.

15.5. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório ao credenciado.

15.6. O sistema de credenciamento poderá ser atualizado a qualquer tempo, com a exclusão de empresas descredenciadas e a inclusão de novos interessados, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.** DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

16.1. Considerando a necessidade devidamente demonstrada nos autos, bem como as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, que evidenciam a necessidade de contratação de serviços de manutenção predial sob demanda, destinados às Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Janduís/RN;

16.2. Considerando que a solução adotada por meio de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação complementar do art. 79, mostra-se adequada ao atendimento da demanda pública, em razão da natureza contínua, variável e imprevisível dos serviços, permitindo maior eficiência, celeridade e economicidade na execução das atividades de manutenção;

16.3. Considerando ainda a necessidade de assegurar a conservação do patrimônio público e a adequada prestação dos serviços de saúde em ambientes estruturalmente seguros e adequados;

16.4. AUTORIZO a continuidade do procedimento administrativo visando ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Determino o encaminhamento dos autos aos setores competentes para adoção das providências cabíveis quanto à formalização do edital de credenciamento e demais atos necessários à execução do procedimento.

Janduís, 23 de abril de 2026

NAILKA ALENCAR SALDANHA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB
Port. Nº 256/2025 – GP - CPF: 027.734.634-71

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**CREDENCIAMENTO Nº 00005/2026**

(Papel timbrado da licitante, de preferência)

**PROPOSTA DE PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

____(NOME DO CREDENCIADO) _____CNPJ nº _____/_____ – ____, sediada _____(endereço completo, telefone e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00005/2026, conforme abaixo especificado:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, _____de _____de 2026.

_____

(assinatura do declarante)
Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, e e-mail para contato: _____
** Este formulário deverá ser inserido como forma de requerimento de credenciamento - junto com os documentos de habilitação.

**ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Nome ou Razão Social n°: CNPJ/CPF

**1.1. ENDEREÇO:**

Rua, avenida, n° e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular, E-mail

**1.2. DECLARAMOS,** sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

LocaL/data
Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo
de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CREDENCIAMENTO Nº 000XXX/2026**
(Processo Administrativo n°.....)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede noa) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

| Item | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade | Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| . . . | | | | | |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 1 (HUM) ano contados do(a) ....., na forma do artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato designados

no Termo de Referência, conforme anexo I, os quais serão representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.
Exclusivamente nas contratações de fornecimentos de bens contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ R$ XXXX (XXXX).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento e será efetivamente concedido em até 10 dias úteis após o contrato completar o interregno de 01 (UM) ano.
Um eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro pelo contratado, também deverá ser analisado pela administração em até 10 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 20 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias; O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
compensatória de 10 % (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

A publicação do futuro termo de contrato, ainda observará o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Janduís/RN, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____